Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 10/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/317/2024
PROTOCOLO	**:** 2296113
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
JURISDICIONADA	**:** MURIEL MOREIRA
INTERESSADOS	:1. CIRURGICA MS LTDA., 2. EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – EPP, 3. MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., 4. NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. E 5. SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e da formalização da ata de registro de preços, com fundamento na regra do art. 59, I, da lei complementar (estadual) n. 160/2012, uma vez que atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e nas normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 40/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/SAD/2024, celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul - SAD/MS e as seguintes empresas compromitentes: Cirúrgica MS Ltda., Erefarma Produtos Para Saúde Ltda. – EPP, Maêve Produtos Hospitalares Ltda., Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda.; Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; e intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n. 98, de 2018.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 40/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/SAD/2024, tendo como beneficiárias do registro as empresas abaixo relacionadas, objetivando o registro de preços para aquisição medicamentos.

Cirúrgica MS Ltda.
Erefarma Produtos Para Saúde Ltda. – EPP
Maêve Produtos Hospitalares Ltda.
Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda.
Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ao examinar os documentos dos autos, a equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 728/2024 (pç. 45, fls. 3993-3996) pela **regularidade** do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 40/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/SAD/2024.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 949/2024 (pç. 47, fls. 3998-3999), opinando pela **regularidade** do Pregão Eletrônico n. 40/2023 e da Ata de Registro de Preços n. 3/SAD/2024.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 40/2023 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/SAD/2024 decorrente desse certame atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas

regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Por derradeiro, verifico que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual foi encaminhada tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 40/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/SAD/2024**, celebrada entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul -SAD/MS e as seguintes empresas compromitentes: Cirúrgica MS Ltda., Erefarma Produtos Para Saúde Ltda. – EPP, Maêve Produtos Hospitalares Ltda., Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda. e Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRLOS/MFGM